



DESPACHO

Considerando que:

1. A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2º da Lei n.º35/2014, de 20 de junho, determina os limites máximos dos períodos normais de trabalho, a desempenhar por todos os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, sendo esses limites decorrentes da alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 105º da LTFP).
2. Determina, ainda, o nº3 do artigo 105º da LTFP, que o período normal de trabalho pode ser reduzido por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, não podendo daí resultar diminuição da retribuição dos trabalhadores.
3. A Constituição da República Portuguesa consagra no seu artigo 56.º o direito da contratação colectiva, designadamente o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem as relações de trabalho dentro dos condicionalismos legais.
4. A LTFP, estabelece nos seus artigos 13.º 14.º 364.º a legitimidade dos Municípios juntamente com as associações sindicais de estabelecerem conjuntamente acordos colectivos de empregador público (ACEP).
5. O Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP), prevê a implementação de novo regime de horário de trabalho diário e semanal no Município de Alfândega da Fé, substituindo o anterior horário de trabalho, fixando actualmente os limites nas 7 horas por dia e 35 horas por semana.
6. O Decreto-lei n.º. 135/99, de 22 de abril, determina as medidas de modernização administrativa que os serviços ou organismos que tenham atendimento ao público devem praticar um horário contínuo que abranja o período da hora de almoço (ver. artigo 6º).
7. O Município de Alfândega da Fé, através dos seus órgãos decisores, deve promover um esforço tendente à melhoria contínua dos processos de trabalho, da comunicação administrativa e do acolhimento dos cidadãos, com ganhos de eficácia e eficiência.
8. O Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP) é publicado na 2ª Série do Diário da República e entram em vigor, apos a sua publicação, nos mesmos termos das leis.
9. Deve constituir preocupação da gestão dos recursos humanos municipais a manutenção de um bom ambiente de trabalho, no qual coexistam o rigor, a exigência, a produtividade e bons níveis de satisfação dos trabalhadores.

No uso da competência que me confere a alínea a), nº.2 do artº.35º. do Anexo à Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, determino que:

1. No âmbito da assinatura do acordo coletivo de trabalho realizado entre o Município de Alfândega da Fé e o SINTAP, resultando a sua publicação no Diário da República, 2ª Série - n.º 20 - 29 de janeiro de 2016, informam-se todos os trabalhadores que a partir do próximo dia **01 de março de 2016** entrará em vigor os novos horários de trabalho a praticar no Município de Alfândega da Fé, respeitando o consignado no presente acordo (35h / semanais).
2. Assim, e decorrente da reunião realizada no passado dia 23 de fevereiro de 2016, entre o Executivo e Técnicos Superiores com responsabilidades acrescidas, ficou acordado a criação e execução dos seguintes horários de trabalho sem exceção:

Horário Rígido para pessoal interno:

Segunda a Sexta-feira: 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00

3. Ficou ainda acordado, que os horários de atendimento ao público assegurados pelos trabalhadores afetos à (DUA e DAF) seriam praticados ininterruptamente das 09:00 às 17:00, com escalamento na hora de almoço entre os trabalhadores.
4. Os trabalhadores afetos à Tesouraria cumprem o horário rígido embora o horário para atendimento aos Municipais seja das 09:00 às 16:00, e a recepção/telefonista das 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00. A gestão do pessoal que assegura o atendimento na hora de almoço ficou da responsabilidade da chefia de cada U.O. com serviço de atendimento ao público.

Horário Rígido para pessoal externo:

Segunda a Quarta-feira: 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Quinta-feira: 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00

Sexta-feira: 08:00 às 12:00

Horário Biblioteca Municipal:

Educação / CAF (Educadoras): 09:30 às 13:30 e das 15:00 às 18:00

09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

09:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00

Atendimento ao público das 09:00 às 17:00 – A gestão de pessoal que assegura a hora de almoço é da responsabilidade da Dr.^a Ana Gonçalves, em colaboração com os trabalhadores afetos à BM.

Casa da Cultura:

09:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 - Pessoal Técnico

Galeria / Turismo: 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

10:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00

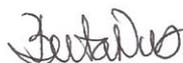
Fins-de-Semana: 10:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00

Atendimento ao público das 09:00 às 18:00 – A gestão de pessoal que assegura a hora de almoço e fins-de semana é da responsabilidade da Dr.^a Ana Margarida em colaboração com os trabalhadores afetos à Casa da Cultura.

5. Esta nova modalidade de horário de trabalho pressupõe quatro picagens diárias nos terminais para os trabalhadores internos e duas picagens para os trabalhadores externos, uma vez que ficam isentos da obrigatoriedade da picagem de saída do período da manhã e da picagem da entrada do período da tarde.
6. Esta modalidade de duas picagens pode aplicar-se também às Educadoras uma vez que acompanham as crianças aos almoços ao meio dia não sendo prático, nem conveniente, terem de se ausentar antes do termo de almoço das crianças para efetuarem a picagem de saída do período da manhã.
7. Mais ainda se informa, que os Recursos Humanos vão elaborar um Regulamento Interno de Horário de Trabalho que será apresentado ao Executivo e Chefias para depois ser aprovado e publicado, onde estejam exarados os diversos horários de trabalho, bem como o processamento correto do conceito de banco de horas e o pagamento de horas extras e compensações para o trabalho em dias normais, complementares e obrigatórios.

Paços do Município de Alfândega da Fé, 23 de fevereiro de 2016. -----

A Presidente da Câmara:



Berta Ferreira Milheiro Nunes.

msoeiro